



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA-PB
Rua Gama Rosa s/nº - Centro.
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI Nº 069/2005.

Dá nova redação ao artigo 67 da Lei Municipal nº 07/2001 de 30 de abril de 2001 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 67 da Lei Municipal nº 07/2001 de 30 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 67 – As contribuições Previdenciárias serão compulsórias e equivalem aos seguintes percentuais:

I – Para todos os segurados EFETIVOS que percebem seus vencimentos dos cofres Públicos Municipais, o desconto previdenciário para o IMPA será de 11%(onze por cento),

II – Para os órgãos empregadores o desconto será de 11%(onze por cento) incidente sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos seus servidores ativos e inativos abrangidos por esta Lei.

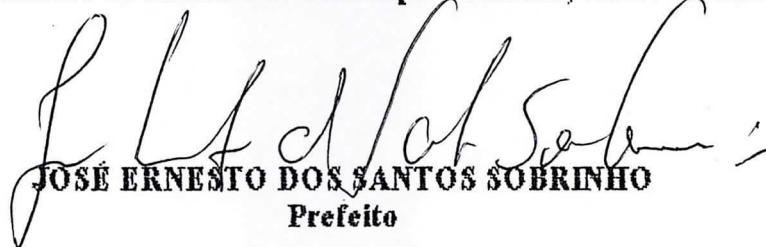
§ 1º

§ 2º

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 14 de abril de 2005.


JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito